



RESOLUÇÃO SES Nº 9307, 26 de dezembro de 2023.

Instaura Tomada de Contas Especial (TCE), em virtude da falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado, referente às Resoluções nº 3194/2012 - 3919/2013 - 3555/2012 - 3619/2013 - 3748/2013 - 4262/2014 - 4263/2014 - 4746/2015 - 4912/2015 - Termo Compromisso nº 399/3194 - PRO-HOSP Januária - 2011 a 2016. Firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e o Fundo Municipal de Saúde de Januária — CNPJ: 13.374.367/0001-17 - Município de Januária - CNPJ:21.461.456/0001-10.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1.º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- o art. 47 da Lei Complementar Estadual n.º 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos e quantificação dos danos;
- a Instrução Normativa n.º 03, de 8 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de Tomada de Contas Especial no âmbito dos órgãos e entidade das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais;
- o Decreto nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, que estabelece o regulamento do Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;
- a Resolução SES/MG n.º 6.069, de 26 de dezembro de 2017, que designa Tomador de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde;
- a Resolução SES/MG n.º 8.574, de 24 de janeiro de 2023, que altera o §1º, do art. 1.º da Resolução SES/MG n.º 6069, de 26 de dezembro de 2017, que cria a Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.
- Relatório Conclusivo Consolidado nº 12/2022 - SES/URSJAN-CONVÊNIOS ([51847219](#));



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- Decisão do Ordenador de Despesa ([51872715](#));
- Notificação SES/URSJAN-CONVÊNIOS nº. 13/2022 ([51880047](#));
- Relatório Conclusivo Complementar de Defesa nº 12/2022 - SES/URSJAN-CONVÊNIOS ([72372459](#));
- Decisão do Ordenador de Despesa Defesa ([72705191](#));
- Relatório Conclusivo Complementar de Recurso nº 12/2022 - SES/URSJAN-CONVÊNIOS ([76112013](#));
- Decisão do Ordenador de Despesa Recurso ([76221249](#));
- Julgamento do Dirigente Máximo ([76400273](#)).

RESOLVE:

Art. 1.º — Instaurar Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, quanto da falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado, nos termos dos incisos I e IV do art.2.º da IN n.º 03/2013 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, relativa às Resoluções nº 3194/2012 - 3919/2013 - 3555/2012 - 3619/2013 - 3748/2013 - 4262/2014 - 4263/2014 - 4746/2015 - 4912/2015 - Termo Compromisso nº 399/3194 - PRO-HOSP Januária - 2011 a 2016. Firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e o Fundo Municipal de Saúde de Januária — CNPJ: 13.374.367/0001-17 - Município de Januária - CNPJ:21.461.456/0001-10, no valor de R\$ 2.332.004,91 (dois milhões, trezentos e trinta e dois mil quatro reais e noventa e um centavos), atualizado até dezembro de 2023.

§1º — A Tomada de Contas Especial será processada pela Comissão Temporária instituída pela Resolução SES/MG n.º 6069, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução SES/MG n.º 8.574, de 24 de janeiro de 2023.

§2º — A Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à execução de suas funções, devendo as unidades administrativas desta Secretaria prestarem a colaboração necessária que lhes for solicitada.

Art. 2.º -Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2023.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais